



## PORTARIA Nº 37/2021 – SE

**Publicada em 03/08/2021**

DISPÕE SOBRE: “O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE BLOCO DE ATUAÇÃO AOS SUPERVISORES ESCOLARES”.

O Secretário Municipal de Educação, Alex Viterale de Sousa, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Lei Municipal nº 6.058, de 04 de março de 2005, alterada pela Lei nº 6.711, de 1º de julho de 2010 e pela Lei Municipal nº 7.274, de 29 de maio de 2014, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento da Carreira e da remuneração do magistério público do Município de Guarulhos;

Considerando a Lei Municipal nº 7.550, de 19 de abril de 2017, que dispõe sobre a administração pública municipal, a estrutura organizacional e o quadro de servidores públicos da administração direta da Prefeitura de Guarulhos e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal 31.314, de 17 de outubro de 2013, que fixa critérios de classificação para Remoção e Escolha dos Supervisores Escolares, Diretores de Escolas e Docentes para classificação na Sede de Exercício de Docentes da Rede Municipal de Ensino Público de Guarulhos; e

Considerando a atribuição do Supervisor Escolar em assistir tecnicamente as unidades escolares sob sua responsabilidade por meio de visitas regulares, reuniões e atendimento na Secretaria Municipal de Educação, orientando e acompanhando o desenvolvimento das ações pedagógicas e administrativas, experimentando vivências em unidades escolares de regiões distintas como um dos fatores essenciais na propositura de políticas públicas educacionais para o município, além de considerar o respeito à diversidade e à dignidade humana para o bom desenvolvimento do trabalho realizado.

### RESOLVE

Art. 1º O bloco de atuação do Supervisor Escolar será composto por unidades escolares, com diferentes níveis de complexidade, sendo que cada Supervisor Escolar, em sua ordem de classificação, deverá compor seu bloco de forma que, ao final do processo, este contenha:

I - Escolas da Prefeitura de Guarulhos;

II - Instituições Parceiras; e

III - Escolas Particulares autorizadas pela Prefeitura de Guarulhos.

Art. 2º A escolha do bloco de unidades escolares se dará a cada 02 (dois) anos, por meio de classificação, sendo que poderão participar deste processo os Supervisores Escolares que se enquadrarem nas seguintes situações:

I - Em efetivo exercício da função;

II - Estarem afastados em licença maternidade ou paternidade;

III - Estarem afastados por acidente de trabalho;

IV - Estarem afastados em licença médica própria ou auxílio doença previdenciário, sem interrupção, por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias, até a data da escolha de unidades escolares para composição de bloco; e

V - Estarem designados ou nomeados para prestar serviços na Divisão Técnica de Supervisão Escolar.

§1º O Supervisor Escolar referido nos incisos I a V deste artigo poderá declinar de seu direito de participação no processo de escolha de bloco de atuação nas unidades escolares, ficando, no retorno do efetivo exercício de sua função, à disposição da Divisão Técnica de Supervisão Escolar para atribuição de bloco de atuação.

§2º A opção do Supervisor Escolar de declinar de seu direito de participação no processo de escolha deverá ser apresentada por meio de requerimento simples de próprio punho, até a data da escolha e antes do início da mesma.

§3º Em caso de não comparecimento no momento da atribuição de bloco de atuação para os Supervisores Escolares referidos nos incisos II a V deste artigo, não lhe será atribuída nenhuma unidade escolar.

§4º O Supervisor Escolar referido no inciso I que não atender a chamada de sua classificação por atraso, não exercer seu direito de escolha ou não se fizer representar terá seu bloco de unidades escolares atribuído ao final de cada etapa de escolha, em quantidade igual ao bloco de atuação do 1º classificado, seguindo o disposto no art. 5º, observado atentamente o saldo para a efetivação da composição do bloco.

§5º O Supervisor Escolar que não puder comparecer poderá se fazer representar por procuração ou, ainda, por declaração simples de próprio punho, acompanhada das cópias do documento oficial de identidade do declarante e do representante que deve ser apresentada antes do início da escolha.

Art. 3º Ficarão impedidos de participar da atribuição de bloco de atuação os Supervisores Escolares enquadrados nas seguintes situações:

I - Afastados em licença para tratamento de interesse particular - LIP;

II - Afastados em licença médica própria ou auxílio doença previdenciário, sem interrupção, por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, até a data de escolha de unidades escolares para composição de bloco;

III - Suspensos preventivamente por processo administrativo ou incapacidade laborativa no momento da escolha;

IV - Estarem designados, nomeados em cargos em comissão ou cedidos para prestar serviços nos Departamentos da Secretaria de Educação, outras Secretarias ou outros órgãos;

V - Afastados ocupando cargo em sindicato, de acordo com o Artigo 107, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

VI - Na condição de reabilitado.

Art. 4º O Supervisor Escolar perde seu bloco de atuação nas unidades escolares quando:

I - Se afastar em licença para tratamento de interesse particular - LIP, por qualquer período;

II - Se afastar em licença médica própria ou auxílio doença previdenciário, por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias;

III - Estiver suspenso por incapacidade laborativa por qualquer período; ou

IV - For designado, nomeado em cargos em comissão ou cedidos para prestar serviços em outro Departamento da Secretaria de Educação, em outras Secretarias ou outros órgãos, por qualquer período.

Parágrafo único. O Supervisor Escolar que durante o ano letivo se afastar em conformidade com os incisos de I a IV do presente artigo, no retorno, ficará à disposição da Divisão Técnica de Supervisão Escolar para atribuição de bloco de atuação.

Art. 5º O processo de atribuição de bloco de atuação para os Supervisores Escolares dar-se-á pela oferta de unidades escolares a cada Supervisor Escolar, seguindo a lista de ordem de classificação, iniciando-se pelo 1º (primeiro) classificado até o esgotamento das unidades escolares oferecidas em quantidade igual ao número de Supervisores Escolares presentes no momento do processo de escolha em cada etapa, seguindo três blocos distintos de unidades escolares, respeitada a seguinte ordem:

I - Escolas da Prefeitura de Guarulhos;

II - Instituições Parceiras; e

III - Escolas Particulares autorizadas pela Prefeitura de Guarulhos.

Art. 6º Ao Supervisor Escolar que escolher Escola da Prefeitura de Guarulhos com EJA - Educação de Jovens e Adultos – no período noturno, na primeira rodada de escolha - poderá, imediatamente, na sequência, escolher mais uma Escola da Prefeitura de Guarulhos para compor seu bloco de atuação.

Parágrafo único. O Supervisor Escolar que optar pelo contido no caput deste artigo não escolherá Escola da Prefeitura de Guarulhos na última rodada, visando a atribuição equitativa de unidades escolares no bloco de atuação.

Art. 7º Na sequência, serão ofertadas as unidades escolares remanescentes para atribuição ao Supervisor Escolar 1º (primeiro) classificado, sendo Escolas da Prefeitura de Guarulhos,

Instituições Parceiras e Escolas Particulares autorizadas pela Prefeitura de Guarulhos, até o seu esgotamento.

Art. 8º Na sequência, serão ofertadas as unidades escolares em caráter de substituição, para atribuição ao Supervisor Escolar 1º (primeiro) classificado com menor número total de unidades escolares na composição de seu bloco e assim sucessivamente, considerando:

I - unidades escolares escolhidas pelo Supervisor Escolar enquadrado nos incisos II a V do artigo 2º;

II - unidades escolares de Supervisores Escolares que no momento do processo de escolha de bloco de atuação não retornem ao efetivo exercício de suas funções em período superior a 30 (trinta) dias; e

III - unidades escolares dos Supervisores Escolares que, no momento do processo de escolha, estejam participando de comissões de vistoria e/ou monitoramento, devidamente publicadas em Diário Oficial, poderão disponibilizar 01 (uma) unidade escolar de seu bloco, caso o mesmo esteja em quantidade igual ou superior ao bloco de atuação do 1º (primeiro) classificado, sendo possível disponibilizar Escola da Prefeitura de Guarulhos, Instituição Parceira ou Escola Particular autorizada pela Prefeitura de Guarulhos e excluindo ambas unidades escolares escolhidas caso o Supervisor Escolar tenha optado por seguir o contido no artigo 6º.

Art. 9º A qualquer tempo, será atribuída unidade escolar, em caráter de substituição, para início da atuação ao Supervisor Escolar, considerando:

I - inserção de nova unidade escolar;

II - disponibilização de unidade escolar mediante inserção, supressão ou modificação de membros de comissões de vistoria e/ou monitoramento, devidamente publicadas em Diário Oficial; ou

III – afastamentos de naturezas diversas por um período superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. As unidades escolares referidas no caput deste artigo serão ofertadas ao Supervisor Escolar 1º (primeiro) classificado com menor número de unidades escolares em seu bloco de atuação e assim sucessivamente, esgotando-se a oferta da unidade escolar até o último classificado com bloco de unidades escolares de mesma quantidade, caso o classificado acima decline e esgotados os classificados com bloco de unidades escolares de mesma quantidade.

Art. 10 Ao Supervisor Escolar impedido, que perdeu bloco de atuação ou ainda ingressante, na retomada ou início de seu efetivo exercício da função, ficará à disposição da Divisão Técnica de Supervisão Escolar para atribuição do bloco de unidades escolares, obedecendo a composição equitativa dos blocos de atuação em vigência no momento.

Art. 11 Após o processo de escolha de bloco de atuação, qualquer alteração de unidade escolar que compõe este bloco poderá ser feita mediante permuta, com anuência dos envolvidos, respeitando a troca entre escolas pertencentes a mesma rede de atuação (própria, parceira e particular).

Parágrafo único. A permuta será limitada a 02 (duas) unidades escolares, de mesma rede de atuação, sendo que estas não poderão ser reutilizadas em outras permutas.

Art. 12 A escolha do plantão de atendimento ao público será sempre feita juntamente com o processo de atribuição de bloco de atuação para os Supervisores Escolares.

Parágrafo único. Caberá à Chefia de Divisão Técnica de Supervisão Escolar a organização e distribuição dos horários de plantão de atendimento da Divisão Técnica de Supervisão Escolar, obedecida a classificação dos Supervisores Escolares e garantido o atendimento ao público, de forma ininterrupta, de acordo com o funcionamento da Secretaria de Educação.

Art. 13 A data do processo de atribuição será informada com antecedência mínima de cinco dias úteis pela Chefia de Divisão Técnica de Supervisão Escolar pelos canais de comunicação institucionais.

Parágrafo único. Excepcionalmente para o ano de 2021, em virtude dos desdobramentos causados pela pandemia por COVID-19, o processo de atribuição de bloco de atuação para os Supervisores Escolares dar-se-á em agosto de 2021.

Art. 14 O Supervisor Escolar acompanhará as unidades escolares escolhidas a partir do 1º (primeiro) dia de atividades do calendário escolar do ano letivo em curso ou subsequente.

Art. 15 Todos os atos pertinentes a esta portaria devem ser lavrados em ata.

Art. 16 Os casos omissos, decorrentes da aplicação desta Portaria, serão resolvidos pelo Secretário de Educação.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alex Viterale  
Secretário de Educação